

Recomendação nº 12/2020/FAMEM/COVID19

São Luís(MA), 14 de outubro de 2020.

Assunto: Orientações técnicas voltadas a habilitação e uso dos recursos públicos provenientes da Lei Aldir Blanc.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a):

A **Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM**, vem através desta Recomendação, com a finalidade de melhor assessorá-lo e mantê-lo atualizado sobre informações relevantes para a realização de uma Gestão Municipal adequada, em especial, em relação aos recursos federais que estão sendo disponibilizados as Municipalidades, por conduto de seu Departamento Jurídico, vem encaminhar esclarecimentos sobre os recursos advindos da Lei nº 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc, destinada ao repasse de R\$ 1,5 bilhão aos Estados, Distrito Federal e municípios, conforme critérios de rateio do FPM e proporcionalidade da população.

Logo, todos os municípios existentes no país poderão receber tais valores, cuja estimativa de crédito se faz presente ao material elaborado pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM, disponível através da orientação

O recebimento de tais recursos ocorrerá através do Fundo Municipal de Cultura, ou na falta deste, pelo órgão ou entidade responsável pela gestão dos recursos pertinente a cultura, remanescendo a administração pública municipal a responsabilidade de gestão dos créditos nos moldes estabelecidos pela Lei Aldir Blanc.

A FAMEM recomenda que a prefeitura organize a programação da utilização dos recursos, considerando a demanda do setor cultural local, a realidade do Município e o que foi determinado no § 1º do art. 2º, no art. 5º, nos § 1º e § 2º do art. 5º, no § 2º do art. 6º e no art. 7º, da referida Lei. Orientamos ainda, que a prefeitura edite e publique Decreto Municipal com a programação do uso dos recursos, contemplando no mínimo:

I) Renda Emergencial específico a trabalhadores da cultura;

II) Subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais;

III) Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Nesse contexto, disponibilizamos minuta de Decreto Municipal (Anexo I), a ser utilizado pelo município, para ser utilizado conforme sua conveniência e mediante as adaptações específicas a sua realidade local.

Em ato contínuo, disponibilizamos também modelo de Portaria estabelecendo o regramento e forma de operacionalização dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, presente ao anexo II desta Recomendação.

Importa ainda registrar, a necessidade imediata de habilitação prévia do Município ao programa federal, através da "PLATAFORMA+BRASIL", cujo tutorial operacional confeccionado pelo Ministério da Economia se faz presente ao site do referido órgão, e estará disponível no site www.famem.org.br, na ABA "**Orientações e procedimentos de combate ao Corona Vírus**" (<http://www.famem.org.br/paginas/paginas/exibe/14>), e será encaminhado aos Procuradores Gerais e chefes de Gabinetes de seus municípios.

Importante lembrar que os artistas maranhenses e demais profissionais da cultura (pessoas físicas), tem que realizar cadastro junto a Secretaria de Cultura do Estado do Maranhão (auxilio.cultura.ma.gov.br), solicitando a Renda Básica da Lei Emergencial Aldir Blanc, benefício aprovado no Congresso Nacional, para minimizar os impactos financeiros da pandemia de Covid-19 entre a classe artística, uma das mais afetadas pela crise sanitária.

O Governo do Maranhão recebeu R\$ 61,3 milhões, e a Renda Básica Emergencial da Cultura foi uma das ações adotadas pelo poder executivo estadual, para dar suporte ao setor cultural maranhense.

No ato do cadastramento são exigidas seis categorias de dados: dados pessoais, endereço, dados socioétnicos, artísticos, dados bancários e termos de requisição.

Importante lembrar também, que para ter acesso à Renda Básica Emergencial Cultural, os artistas e fazedores da cultural precisam atender a alguns



critérios, como comprovação de dois anos de atuação social ou profissional na área artística; NÃO ter emprego formal ativo; NÃO ser beneficiário de qualquer programa de transferência de renda federal (com exceção do Bolsa Família); NÃO ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 em 2018, e NÃO ter sido beneficiado com o Auxílio Emergencial do Governo Federal.

Outrossim, é importa informar ainda que, além da Renda Emergencial, a Secretaria de Estado da Cultura, lançou outros 6 (seis) editais de fomento à cultura para aplicar os recursos da Lei Aldir Blanc no Maranhão. Três deles já estão com as inscrições encerradas (Conexão Cultural 3, Oficinas Artísticas, Fomento a Projetos Culturais).

Seguem com inscrições abertas até o dia 23 de outubro, no site mapeamento.cultura.ma.gov.br, os editais Fomento a Literatura, Artesanato e Projetos Audiovisuais. Os artistas que solicitaram a Renda Básica Emergencial também estão aptos a se inscreverem nos editais de fomento cultural.

Salientamos que as ações emergenciais previstas na Lei devem ser adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal 6/2020. Isto é, a princípio, até 31 de dezembro de 2020 ou até ulterior nova deliberação.

Para maiores esclarecimentos contatar o Departamento Jurídico da FAMEM, por meio dos telefones (98) 2109.5417 ou e-mail: juridico@famem.org.br.

Atenciosamente,

Departamento Jurídico da FAMEM.

ANEXO I

DECRETO N° _____, DE ____ DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de _____-MA, a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE _____, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições, com base no art. XX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional n.º 107, de 02 de julho de 2020, especialmente o disposto no art. 1º, § 3º, inciso VIII;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do município de _____-MA, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a serem adotados durante o Estado de Calamidade

Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal n.º 1669, de 31 de março de 2020.

Art. 2º Os recursos recebidos pelo Município serão executados pela Secretaria Municipal de _____, por intermédio da Plataforma Mais Brasil, e em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Ministério do Turismo.

Art. 3º Conforme prevê o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete ao Município distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nas seguintes modalidades:

A – Modalidade II - consistente no pagamento de subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

B – Modalidade III - consistente na divulgação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, para manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do total de recursos recebidos pelo Município, conforme caput do art. 2º, no mínimo 20% (vinte por cento) serão aplicados nas ações enquadradas na modalidade III.

§ 2º Nos termos do Plano de Ação inserido na Plataforma Mais Brasil, e devidamente aprovado pelo Ministério do Turismo, estima-se à aplicação dos recursos, na forma abaixo:

I – R\$ _____, nas ações enquadradas na modalidade II;
II – R\$ _____, nas ações enquadradas na modalidade III.

§ 3º Os valores a serem investidos em cada modalidade poderão ser alterados, mediante justificativa, observadas as disposições do art. 11 do Decreto nº 10.464/2020 e no disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Os recursos previstos e não utilizados para o pagamento do subsídio mensal a espaços culturais serão automaticamente convertidos para aplicação em ações enquadradas na modalidade III.

Art. 4º Será constituída Comissão de Gestão e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc, a ser designada pelo Secretário Municipal de _____, cuja finalidade será a de acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos previstos neste Decreto, bem como analisar e selecionar projetos de fomento.

Art. 5º O Secretário Municipal de _____ expedirá ato, contendo o regramento e a operacionalização dos recursos recebidos por transferência da Lei Federal n.º 14.017/2020, distribuídos por meio de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos na modalidade II, através de editais de fomento e demais instrumentos previstos na modalidade III, de acordo com o Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de _____ informar ao Ministério do Turismo, no Relatório de Gestão Final:

- I - os tipos de instrumentos realizados;
- II - a identificação do instrumento;
- III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV - o quantitativo de beneficiários;
- V - a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames, em formato PDF, para fins de transparência e verificação;
- VI - critérios para distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, publicados em Ato formal da Secretária municipal de _____;
- VII - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres da Comissão da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário Municipal de _____; e,
- VIII - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art.7º Farão jus à modalidade II, de subsídio mensal, os espaços culturais e artísticos de que trata o inciso I do art. 3º deste Decreto, desde que:

- I – demonstrem que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;
- II - comprovem a inscrição nos cadastros referentes às atividades culturais existentes, conforme o § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 8º O beneficiário na modalidade II, de subsídio mensal, deverá:

- I - oferecer como contrapartida, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, apresentada no Requerimento, e Autodeclaração de Espaços Culturais.

II - aplicar os recursos recebidos integralmente em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e com outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 1º Os valores informados no Requerimento e autodeclaração do Espaço Cultural, especificados no inciso II deste artigo, servirão de parâmetros para a destinação de recursos aos espaços culturais e artísticos, sendo o valor mínimo de repasse mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de _____, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

Art. 9º Fica vedado o recebimento de subsídios mensais, previstos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos que:

I - requeiram o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;

II - sejam criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema.

Art. 10 A Secretaria Municipal de _____ divulgará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos equivalentes, que visem à concessão de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Os editais referidos no caput deste artigo deverão conter, no mínimo:

I - o objeto;

II – o valor;

III - os prazos;

IV – o valor de prêmio, cachê ou remuneração devido a cada artista selecionado;

V - as condições de participação, habilitação e julgamento;

VI - forma e condições de liberação de recursos;

VII - prazo de execução;

IX - relação de documentos exigidos.



§ 2º Não será permitida a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para a execução das ações descritas no caput deste artigo.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Gestão e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc.

Art.12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE _____, EM ____ DE OUTUBRO DE 2020.

XXXXXXXXX
Prefeito Municipal

ANEXO II

PORTARIA COMPLEMENTAR N.º XXXX de outubro de 2020.

Estabelece o regramento e a operacionalização dos recursos recebidos por transferência fundo a fundo, da Lei 14.017/2020, e distribuídos por meio de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos na modalidade II, e através de editais de fomento e demais instrumentos previstos na modalidade III, de acordo com o Decreto Federal no 10.464/2020, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de _____ do Município de _____-MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública Federal.

CONSIDERANDO o **Decreto N.º XX, de XX de outubro de 2020**, que regulamenta no âmbito do Município de _____-MA a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Portaria, estabelece o regramento e a operacionalização dos recursos recebidos por transferência fundo a fundo, da Lei Federal n.º 14.017/2020, e distribuídos por meio de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos na modalidade II, e através de editais de fomento e demais instrumentos previstos na modalidade III, de acordo com o § 1º do artigo 5º e § 4º do artigo 2º do Decreto Federal n.º 10.464/2020.

§1º. Define-se como espaço cultural e artístico, na modalidade II, os espaços organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de _____-MA, e que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 2º. Define-se como modalidade III, o acesso de trabalhadores, trabalhadoras e espaços culturais a recursos disponibilizados na forma de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, com a finalidade de aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 3º. Para a meta constante da modalidade II, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de subsídios para a manutenção de **XXX espaços** culturais existentes no município, no valor estimado de **R\$ XXXX (XXXXXX)**, dividindo-se em subsídios mensais, preferencialmente em parcela única de até:

I- R\$ XXX (XXXXXX), para cerca de XX espaços culturais do município;

II - R\$ XXXX (XXXXX), para cerca de XX espaços culturais do município;

III - R\$ XXXXX (XXXXX), para cerca de XX espaços culturais do município.

§ 4º Para as metas constantes da modalidade III, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de **R\$ XXXX (XXXXXXXX)** para um Edital de chamada pública de fomento para a seleção de **XXXX (XXXXX)** projetos das mais diversas

linguagens artísticas, com prêmio de R\$ XXXX (XXXXX) para a execução; e, de R\$ XXXX (XXXX) para um Edital de XXXX .

Art. 2º Os valores legais para a destinação dos subsídios mensais a ser requerido pelo Representante ou Responsável legal do espaço cultural e artístico, no Requerimento e Autodeclaração do Espaço cultural, deverá ser de no mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão pagos preferencialmente em parcela única.

Parágrafo único - Caso a totalidade dos valores requeridos pelo Representante ou Responsável legal, ultrapassar o máximo permitido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão atribuídas parcelas necessárias ao complemento da solicitação, respeitando-se o valor mínimo.

Art. 3º. Esta Portaria estabelece as atribuições e finalidades da COMISSÃO da Lei Aldir Blanc, critérios para habilitação e distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, a elaboração dos editais de fomento e incentivo à cultura, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, e a nomeação dos servidores públicos .

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DA LEI ALDIR BLANC

Art.4º. A COMISSÃO, instituído e nomeado pela PORTARIA N.º ____ de ____ de _____ de 2020, tem como atribuições, além de acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, especificamente:

I -acompanhar as ações junto à Plataforma Mais Brasil, relativos à implantação da Lei Federal no 14.017/2020 e Decreto Federal no 10.464/2020.

II - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos do Município.

III - acompanhar as etapas de transferência do Governo Federal para o Município e movimentação dos recursos, operacionalizado e sob responsabilidade da Secretaria de _____;

IV - estabelecer os critérios para habilitação e distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, previstos na Lei Federal no 14.017/2020.

V- validar os dados constantes no Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural;

VI - elaborar os editais de fomento e incentivo à cultura e demais instrumentos previstos na Lei Federal no 14.017/2020;

VII - emitir pareceres relativos à prestação de contas e ao cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário, com aprovação final pelo Secretário de cultura.

VIII - solicitar a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente, no caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal.

IX - emitir parecer sobre o Relatório de Gestão final da aplicação dos recursos, previstos na Lei Federal no 14.017/2020.

X- dirimir dúvidas e orientar os processos necessários à operacionalização e implementação do Decreto Municipal n.º _____/2020.

Parágrafo único – A COMISSÃO da Lei Aldir Blanc terá o prazo de vigência até a aprovação do Relatório de Gestão Final junto à Plataforma Mais Brasil.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO AO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º. Poderão participar do processo de habilitação ao subsídio mensal os espaços culturais e artísticos, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

§ 1º A inscrição do espaço cultural e artístico não formalizado como Pessoa Jurídica, caracterizado como Coletivo cultural, será realizada por Pessoa Física, Responsável legal do espaço cultural, maior de 18 anos, residente e domiciliado no município de _____-MA, há pelo menos 2 (dois) anos, além de outras exigência previstas nesta Portaria.

§ 2º A inscrição do espaço cultural e artístico formalizado como Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas no município, há pelo menos 2 (dois) anos, será realizada por Pessoa Física, Representante legal do espaço cultural, maior de 18 anos, além de outras exigência previstas nesta Portaria.

Art. 6º. Para que o espaço cultural e artístico possa habilitar-se no acesso ao subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá:

I –comprovar a inscrição junto a cadastros referentes a atividades culturais existentes, conforme o § 1º do art. 7º da Lei Federal no 10.017/2020, que deverá ser homologada pela “Comissão de Gestão e Avaliação de Projetos”.

II – preencher integralmente os requisitos e exigências, observando-se as vedações constantes da Lei Federal no 14.017/2020, Decreto Federal no 10.464/2020, e Edital de Chamamento Público específico para espaços culturais e artísticos.

III – preencher o Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural, anexo ao Edital de Chamada Pública para credenciamento de espaços culturais e artísticos, que deverá ser validado pela Comissão da Lei Aldir Blanc, após consulta de Cadastro Pessoa Física ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Banco de dados nacional.

IV –apresentar proposta de contrapartida no Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, de ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, aprovada pelo Secretário Municipal de _____.

V – apresentar documentos comprobatórios ou autodeclaração de que as atividades do Espaço cultural e artístico estejam interrompidas, constando o período em que iniciou a interrupção, por força de mandamento governamental.

VI – apresentar de forma discriminada no Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais as despesas com a manutenção das atividades do espaço no período de interrupção e com a estimativa destes gastos até 31 de dezembro de 2020.

VII – ter a homologação do espaço cultural e artístico pelo Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil.

VIII – comprovar a atuação de no mínimo 02 (dois) anos, em uma das atividades do setor cultural e artístico estabelecidos no art. 8º da Lei Federal no 14.017/2020.

§ 1º A inscrição em cadastro previsto no inciso I é obrigatória e deverá ser comprovada no Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural.

§ 2º A aplicação dos recursos recebidos somente poderá ser em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e com outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o § 2º do art. 7º do Decreto Federal no 10.464/2020.

§ 3º O Responsável ou Representante legal pelo Espaço cultural e artístico, beneficiário do subsídio, deverá apresentar todos os documentos comprobatórios das despesas com a manutenção das atividades culturais na prestação de contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, informando o quantitativo de empregos mantidos em razão do recebimento do subsídio mensal, que será submetida a parecer da COMISSÃO da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário de _____.

§ 4º. No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal, a COMISSÃO da Lei Aldir Blanc solicitará a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente.

§ 5º. As informações constantes do inciso VI, servirão de parâmetros para a destinação de recursos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos, sendo o valor mínimo de repasse R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 6º. A COMISSÃO da Lei Aldir Blanc poderá solicitar informações ou documentos comprobatórios a qualquer momento do Responsável legal do espaço cultura e artístico.

§ 7º. O Representante ou Responsável legal pelo espaço cultural e artístico assume total responsabilidade pelas informações e documentação comprobatória preenchidas e autodeclarações apresentadas.

Art. 7º. Fica vedada a habilitação ao subsídio mensal ao espaço cultural e artístico:

I - criado ou vinculado à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas.

II - em que o Representante ou Responsável legal seja servidor público municipal das três esferas de governo, dos poderes legislativo, executivo e judiciário.

III - na área de teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais.

IV - geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

V - através de Pessoa Física, responsável ou representante legal, menor de 18 (dezoito) anos.

VI - que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal.

VII - representado por Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo.

VIII - em que a Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsável legal sejam pleiteantes de cargo eletivo. IX-em que a Pessoa Jurídica esteja situada fora do município de _____-MA.

Parágrafo único - Fica vedado o recebimento cumulativo de subsídios mensais, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

CAPÍTULO IV

DA CHAMADA PÚBLICA PARA OS ESPAÇOS CULTURAIS

Art.8º. A Secretaria de Cultura publicará Edital de Chamada Pública para credenciamento de espaços culturais e artísticos, tendo como anexo o Requerimento e Autodeclaração de Espaço

Cultural como documento legal contendo os requisitos e critérios para solicitar a inscrição e habilitação ao subsídio.

Art. 9º A Secretaria de Cultura dará ampla publicidade dos editais, chamadas públicas e aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, por meio do site oficial, transmissão online com trabalhadores e trabalhadoras de cultura e espaços culturais.

Art. 10. As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas pelo período de **15 (quinze) dias**, devendo o Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural, obrigatoriamente ser protocolado, na sede administrativa da Secretaria de _____ e outros espaços públicos a serem disponibilizados ou conforme o edital.

Art.11. Juntamente com o documento físico Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural, anexo ao Edital de Chamada Pública, as inscrições serão efetuadas mediante entrega e protocolo da documentação exigida em cada edital.

Art. 12. É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de _____ de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.

Art. 14. É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

Art. 15.O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas descritas nesta Portaria e não implica na seleção automática ou habilitação do interessado por parte da Secretaria de _____.

Art. 16. É de total responsabilidade do interessado, acompanhar no sítio eletrônico da Secretaria de _____, as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas no Edital de Chamamento Público.

Art. 17. Não serão admitidas inscrições realizadas após o encerramento do prazo, definido no Edital de Chamamento Público, bem como a entrega e protocolo e ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural ou de cópia de documentos exigidos na inscrição.

Art. 18. O pagamento do subsídio será efetuado através de Transferência em Conta Corrente informada no Requerimento e Autodeclaração, após as devidas homologações.

Parágrafo único -A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser Conta Corrente e estar vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física Responsável legal por espaço cultural não formal, e ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.

CAPÍTULO V

DA CONTRAPARTIDA DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO

Art. 19. Os beneficiários, após a retomada das atividades presenciais, ficam obrigados a garantir a realização de atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de _____, conforme proposta apresentada no Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural.

Parágrafo único - Os beneficiários deverão entregar à Secretaria de _____, Relatório detalhado de comprovação da contrapartida, conforme modelo disponível em anexo ao Edital de Chamada Pública.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO

Art. 20. A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópia simples de todos os comprovantes das despesas realizadas.

§ 1º. Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto à Secretaria de _____, até 90 (noventa) dias, após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 2º. O beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DO EDITAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

Art. 21. Imediatamente após a homologação dos espaços culturais e artísticos, com a definição dos subsídios a cada beneficiário, a Secretaria de _____ publicará Edital de fomento e incentivo à cultura, multilinguagem, destinado aos trabalhadores, trabalhadoras e espaços culturais do Município .

Parágrafo único – Os recursos não utilizados na modalidade II, destinados como subsídios às despesas de manutenção dos espaços culturais e artísticos, serão integralmente incorporados à modalidade III, destinados aos editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

Art. 22. Os recursos previstos no Edital de fomento e incentivo à cultura, abrangerá as diferentes áreas culturais do município, incluindo a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 23. Poderão habilitar-se a participar do Edital de fomento e incentivo à cultura:

I - Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no município há pelo menos 02 (dois) anos.

II - Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada na arte e na cultura, devidamente registradas no município há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 1º. O Proponente deverá optar em realizar inscrição como Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) não podendo realizar inscrição em ambas as modalidades.

§ 2º. Caso no cruzamento de dados for observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente e ou quadro societário ou diretoria, todas as propostas serão desclassificadas.

§ 3º. Será aceita inscrição apenas de (01) uma proposta por proponente.

§ 4º As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas pelo período de 15 (quinze) dias, devendo o obrigatoriamente ser realizado via Plataforma Digital e de acordo com os critérios e exigências previstos no Edital.

Art. 24. É vedada a participação neste edital de:

I - Servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de _____-MA;

II - Servidores terceirizados, prestadores de serviço, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício direto com a Prefeitura Municipal.

III - Pessoas físicas e jurídicas que tenham domicílio ou sede fora do município.

Art.25. Os projetos de cultura popular poderão ser inscritos em qualquer das áreas previstas no Edital.

CAPÍTULO VIII

DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS A CULTURA

Art. 27. Imediatamente após a homologação dos resultados do Edital de fomento e incentivo a cultura, com a definição dos valores a cada beneficiário, a Secretaria de _____ incorporará integralmente os recursos não utilizados neste Edital ao Edital de aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, previsto no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil.

Art. 28. As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas pelo período de 15 (quinze) dias, de acordo com os critérios e exigências previstos no Edital.

CAPÍTULO IX

DO RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL

Art. 29 Caberá à Secretaria Municipal de _____ informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF, para fins de transparência e verificação;

VI - critérios para distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, publicados em Portaria da Secretaria de Cultura;

VII – informar os possíveis remanejamentos na divisão e distribuição dos recursos, tendo como base o Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil;

VIII - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário de cultura; e, IX - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 30. O Município, por meio da Secretaria de _____ apresentará o Relatório de Gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. É de total responsabilidade do interessado ou proponente garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos nesta Portaria e nos respectivos Editais ou Chamadas Públicas, de acordo com a modalidade pretendida, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

Art. 32. A eventual revogação de qualquer dos Editais previstos, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 33. Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela COMISSÃO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS da Lei Aldir Blanc para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

Art. 34. A Secretária de _____ dará ampla publicidade e transparência às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista Lei Federal 14.017/2020 e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial, cujo endereço eletrônico será informado no Relatório de Gestão final.

Art. 35. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca de _____ - MA.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____-MA, xx de outubro de 2020.

Xxxxxxx

Secretário Municipal de Cultura